



## **LEI Nº341/2014, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.**

**“INTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS – PMGIRS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2014, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** Fica aprovado o PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, nos termos do Anexo desta Lei, que ela é parte integrante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de São Joaquim da Barra, na forma do Anexo desta Lei, atende às determinações constante da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme determina Lei Federal nº 12.305, de 02 de Agosto de 2010.

**Artigo 2º.** O Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de São Joaquim da Barra reger-se-á pelo disposto nesta Lei, em observância ao conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com os demais entes federativos, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado conforme necessidade.

**Artigo 3º.** As diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei serão de consideração obrigatória nas programações orçamentárias das áreas envolvidas pelo período nele expresso, podendo os respectivos prazos do cronograma serem alterados conforme necessidade.

**Artigo 4º.** O poder Executivo Municipal através de seus órgãos competentes dará ampla divulgação dos conteúdos deste Plano a toda comunidade.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE AGOSTO DE 2014.

  
**Dr. Marcelo de Paula Mian**  
Prefeito de São Joaquim da Barra